

DECRETO N.º 15 540, DE 21 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Suplementa

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 900.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 900.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática 03.09.020.2.001 — Coordenação do Planejamento Governamental.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.541, DE 21 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, objetivando a realização de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 6.579.666,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 6.579.666

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.055 — Atividades da SUCEN	1.326.749	—	1.326.749
13.75.429.2.055 — Atividades da SUCEN	5.252.917	—	5.252.917
TOTAL	6.579.666	—	6.579.666

Reduz

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 290.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.429.2.055 — Atividades da SUCEN	—	290.000	290.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que tratam os incisos II e III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Inciso II	—	6.289.666
Inciso III	—	290.000

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 6.579.666,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

09.55 — SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Suplementa

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.001 — Coordenação, Orientação Técnica e Administrativa	1.326.749	—	1.326.749
13.75.429.2.061 — Controle Portadores Vetores Hosp. Intermediários	5.252.917	—	5.252.917
TOTAL	6.579.666	—	6.579.666

Reduz

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.429.2.001 — Controle Portadores Vetores Hosp. Intermediários	—	290.000	290.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 . Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 . Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

09.55 — SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo	836.749
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	450.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	40.000
TOTAL	1.326.749

3.1.2.0 — Material de Consumo	13.75.429
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.337.417
TOTAL	915.500

Reduz

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	13.75.429
	290.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09.55 — Superintendência de Controle de Endemias

TOTAL 6.289.666

3.a Quota 6.289.666

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.542, DE 21 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas decorrentes da «Campanha para Aumento da Produção do Milho»,